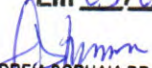



Em 03/03/2020


ANDREIA SORHAIA DE S. FERREIRA
COORDENADORA DA ASSESSORIA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE
PORTARIA Nº 010/2020



EM: 03/03/2020


ANDREIA SORHAIA DE S. FERREIRA
COORDENADORA DA ASSESSORIA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE
PORTARIA Nº 010/2020

DECRETO GP Nº 005/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA ESTIAGEM PROLONGADA NO MUNICÍPIO DE EXU-PE - DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:

CONSIDERANDO que o período de estiagem já perdura no Município de Exu-PE por longos dias, com isso causando grandes percas nas lavouras e também na pecuária;

CONSIDERANDO que o Município de Exu-PE é eminentemente agrícola e rural, precisando para desenvolver-se economicamente de boas condições climáticas, em especial de um inverno equilibrado;

CONSIDERANDO que as constatações apontadas pela Secretaria Municipal de agricultura e também pela Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC indicam percas irreparáveis na agricultura e na pecuária;

CONSIDERANDO que houveram algumas chuvas na região do Município de Exu-PE, mas as mesmas não foram suficientes para minimizar os prejuízos causados pelos longos períodos de seca, **inclusive havendo açudes e barreiros que não conseguiram armazenar qualquer quantidade de água;**

CONSIDERANDO, portanto, a irregularidade do período chuvoso no Município de Exu-PE;

CONSIDERANDO, por fim, que está plenamente configurada a situação emergencial nos termos apontados nas Instruções Normativas nº 01 de 24 de Agosto de 2012 do Ministério da Integração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, conforme prescreve Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela situação de estiagem, sob a coordenação da COMDEC – Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres causados pela estiagem, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020.



RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL